LEI Nº 1705, DE 27 DE MAIO DE 2003

Súmula: Instituição de Gratificação pelo Local de Exercício e de Gratificação por Exercício no Período Noturno aos professores da rede municipal de ensino.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Aos professores da rede municipal de ensino, em efetivo exercício, ficam instituídas as seguintes gratificações:

I – pelo local de exercício;
II – por exercício no período noturno.

§ 1º. - As gratificações de que trata este artigo são de natureza indenizatória, não incorporáveis aos vencimentos, inacumuláveis entre si, sendo paga aquela mais benéfica aos interesses do servidor.

§ 2º. - As gratificações de que trata este artigo ficam fixadas, cada uma delas, em 20% (vinte por cento) do salário base do professor.

Art. 2º. – A gratificação pelo local de exercício será paga aos professores que necessitarem se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, situado em zona rural.

Art. 3º. – A gratificação por exercício no período noturno será paga aos professores em serviço a partir das 19:00 (dezenove) horas.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.00 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
06.610 – Fundo Municipal Desenvolvimento do Ensino e Valor Magistério
12.361.00142-071 – Func. do Ens. Fundamental – Ações Valorização do Magistério Municipal
3.1.90.11.06 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Maio de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal